



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Recurso Eleitoral nº 765, Classe 30**

---

**ACÓRDÃO Nº 6.084**  
**(01.07.2009)**

**PROCESSO** : Nº 765, CLASSE 30 – ANO 2008.  
**RECORRENTE** : JOSÉ JOAQUIM DA SILVA, candidato ao cargo de vereador  
no Município de Marechal Deodoro/AL  
**RELATOR** : DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

**Ementa.**

**ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. DESAPROVAÇÃO. CANDIDATO A VEREADOR. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO AO JUÍZO DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. NÃO CONHECIMENTO.**

**1. Formulado pedido de reconsideração, o mesmo deve ser apreciado pelo juízo *a quo*, determinando o processamento como recurso apenas se houver pedido explícito para tal medida.**

**2. Recurso não conhecido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer o presente recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, ao primeiro dia do mês de julho do ano 2009.

**DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**  
Presidente em Exercício e Relator

*Mirella de Carvalho Aguiar*  
**MIRELLA DE CARVALHO AGUIAR**  
Procuradora Regional Eleitoral Substituta



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Recurso Eleitoral nº 765, Classe 30**

---

**RELATÓRIO**

Cuida-se de recurso eleitoral interposto por José Joaquim da Silva, candidato ao cargo de vereador no município de Marechal Deodoro/AL, em face da decisão do Juiz da 26ª Zona Eleitoral de Alagoas, com sede naquele município, que julgou desaprovadas as suas contas de campanha, referente ao pleito de 2008.

No juízo de 1º grau, as contas foram desaprovadas em razão da existência de despesa com combustíveis, sem o correspondente registro de cessão ou locação de veículos, ausência de extratos consolidados e ausência de depósito de sobras de campanha.

Quando da prolação da sentença, o candidato apresentou pedido de reconsideração, apresentando nova prestação retificadora.

A Procuradoria Regional Eleitoral, em parecer de fls. 111/112, opinou pelo não conhecimento do recurso interposto.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Recurso Eleitoral nº 765, Classe 30**

---

**VOTO**

Trago a julgamento o recurso eleitoral do candidato a vereador no município de Marechal Deodoro, José Joaquim da Silva, contra a sentença do MM. Juiz da 26ª Zona Eleitoral que julgou desaprovada sua prestação de contas de campanha, referente ao pleito de 2008.

Como bem observado pela ilustre Procuradora Eleitoral, apesar de autuado e processado como recurso, não houve interposição do apelo.

Em verdade, às fls. 75/82, há pedido de reconsideração dirigido ao juízo *a quo*, não se tratando sequer de requerimento de interposição de recurso, seguido de pedido de reconsideração, com o pedido alternativo de que em se mantendo a decisão atacada, sejam os autos enviados para o juízo *ad quem* para o processamento do apelo.

Observa-se também que, às fls. 83/103, há juntada de prestação de contas retificadora, não cabendo apreciar se seria possível analisá-la após a sentença.

Nota-se ainda que o Juiz não se manifestou acerca do pedido de reconsideração, despachando o processo às fls. 107-v da seguinte forma:

*“Remetam-se os presentes autos para o Tribunal Regional Eleitoral, para os devidos fins.”*

Acrescento o fato que, ainda que pudéssemos receber tal pedido de reconsideração como um recurso, este não poderia ser conhecido pela ausência de capacidade postulatória visto que o mesmo foi subscrito pelo autor, sem a assistência de profissional habilitado legalmente.

Pelas razões acima, não conheço do presente recurso, determinando a remessa ao juízo de origem, para que o mesmo aprecie o pedido de reconsideração.

É como voto.

**DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**  
Relator





**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Recurso Eleitoral Nº 765**

**Prot. 112/2009**

**ORIGEM: MARECHAL DEODORO - AL**

**JULGADO EM: 01/07/2009 (SESSÃO Nº 49/2009)**

**RELATOR: DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**

**PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTA: Dra. MIRELLA DE CARVALHO AGUIAR**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**RECORRENTE(S) : JOSÉ JOAQUIM DA SILVA, candidato ao cargo de Vereador no Município de Marechal Deodoro (AL).**

**DECISÃO**

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer o presente recurso, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 6.084, de 1º.07.2009).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. Mirella de Carvalho Aguiar. Ausente o Exmo. Sr. Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA em virtude de viagem a serviço do Tribunal. Ausente o Exmo. Sr. Dr. Francisco Malaquias de Almeida Junior por motivo justificado. Ausentes os Exmos. Srs. Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO e NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY, em razão de férias.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 1º de julho de 2009.

**Luciano Apel**  
Coordenador de Sessões Substituto